



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO CMP Nº 09/2025

Termo de contratação emergencial de empresa especializada para a locação de 16 (dezesesseis) veículos Volkswagen Voyage 1.0 ou similar/superior, para uso institucional da Câmara Municipal de Petrópolis (CMP), que celebram entre si o Município de Petrópolis, por sua Câmara Municipal e a Empresa Male Comércio, Serviços e Locações de Equipamentos Ltda (Processo CMP ADM n.º 473/2025).

Pelo presente instrumento particular de contrato emergencial, de um lado o Município de Petrópolis, por sua CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.624.696/0001-98, com endereço à Praça Visconde de Mauá, n.º 89 – Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu Presidente, **vereador Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 095.858.997-60, portador da Carteira de Identidade n.º 108042300-Detran-RJ, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Male Comércio, Serviços e Locações de Equipamentos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.037.025/0001-98, localizada na Rua Marechal Deodoro, n.º 144, stand D, Centro, Niterói, RJ, CEP: 24.030-060, daqui pra frente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Alessandro Rocha da Silva, acordam assinar o presente contrato emergencial para a locação de 16 (dezesesseis) veículos Volkswagen Voyage 1.0 ou similar/superior, cuja celebração foi autorizada através do processo administrativo n.º 473/2025 e que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com as modificações posteriores, nos termos da proposta, do ato convocatório e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

1.1. De acordo com o Documento de formalização de demanda, acostado aos autos do Processo Administrativo n.º 473/2025, em virtude da impossibilidade de concretização da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 008/2024 - CONLESTE, no Processo 286/2025, por atraso na entrega dos veículos e ausência de assinatura do contrato pela empresa, e diante da iminência do vencimento do atual contrato de locação, faz-se necessária a contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, para evitar prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação emergencial de empresa especializada para a locação de 16 (dezesesseis) veículos Volkswagen Voyage 1.0 ou similar/superior, para uso institucional da Câmara Municipal de Petrópolis (CMP), conforme as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo acima descrito, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, vedada prorrogação.

2.2. Especificações mínimas dos veículos:

I - Veículo tipo passeio, modelo Sedan, com 4 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros;

II - Combustível: Flex (etanol/gasolina);

III - Motorização mínima: 1.0;

IV - Ar-condicionado;

V - Travas e vidros elétricos;

VI - Direção hidráulica ou elétrica;

VII - Câmbio automático ou manual;

VIII - Airbags motorista e passageiros;

IX - Insulfilm;

X - Documentação e licenciamento anual sob responsabilidade da contratada;

XI - Seguro total, com cobertura contra terceiros, incluso;

XII - Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada;

XIII - Veículo com no máximo **20.000 km rodados** no momento da entrega;

XIV - Substituição do veículo em até 24h, em caso de falha ou sinistro;

XV - Quilometragem livre;

XVI - Disponibilização de veículo reserva, em caso de manutenção ou indisponibilidade;

XVII - Atendimento emergencial por meio de guincho, incluso no valor contratado.

XVIII - Sem motorista e sem combustível.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato emergencial será de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, período suficiente para que seja conduzido um processo licitatório regular para a contratação definitiva do serviço.

3.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços de que trata o item 2.1 será executada na sede da Câmara Municipal de Petrópolis, com endereço à Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – CEP nº 25.685-380, Petrópolis – RJ.

4.2. Para qualquer esclarecimento quanto ao objeto do presente termo, a empresa poderá entrar em contato com o Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ, através do telefone (24) 2291-9275 ou (24) 2291-9227.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.1. O recebimento provisório será realizado no momento da entrega dos veículos, mediante conferência documental, vistoria técnica e assinatura do termo de recebimento provisório.

5.2. O recebimento definitivo será formalizado após o prazo de 10 (dez) dias úteis da entrega, desde que não haja intercorrências ou irregularidades constatadas no período.

CLÁUSULA SEXTA: DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição e o pagamento da presente contratação ocorrerão mensalmente, com base na efetiva disponibilização e regular utilização dos veículos contratados, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no presente Termo.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, relatório mensal contendo:

6.2.1. Identificação dos veículos efetivamente disponibilizados no período;

6.2.2. Quilometragem mensal de cada veículo;

6.2.3. Eventuais substituições realizadas (por pane, manutenção, sinistro, etc.);

6.2.4. Comprovação de regularidade documental (quando solicitada);

6.2.5. Declaração de conformidade da prestação do serviço emitida pelo fiscal técnico.

6.3. O atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável estará condicionado à conformidade dos documentos apresentados e à ausência de pendências operacionais no período.

6.4. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após:

6.4.1. A entrega da nota fiscal eletrônica;

6.4.2. O atesto do fiscal designado;

6.4.3. A verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normativos aplicáveis.

6.5. A Administração poderá glosar (reter) o pagamento parcial ou integral da fatura quando:

6.5.1. Houver inadimplemento de obrigações contratuais, ainda que parcial;

6.5.2. Verificada a não substituição do veículo no prazo máximo de 24h;

6.5.3. For detectada ausência de comprovação da manutenção ou irregularidade documental;

6.5.4. Houver descumprimento de requisitos técnicos essenciais.

6.6. A glosa não constitui sanção, mas medida cautelar de proteção ao erário, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, objeto deste instrumento, em até 10 (dez) dias corridos após a ordem de fornecimento, em local previamente definido pela Câmara Municipal de Petrópolis, preferencialmente na sede administrativa.

7.1.1.1. Cada veículo deverá ser entregue com:

a) Documento de licenciamento em dia;

b) Apólice de seguro total ativa, com cobertura contra terceiros;

c) Comprovação de manutenção preventiva realizada (se aplicável);

d) Termo de vistoria técnica inicial, emitido no ato da entrega;

e) Chave reserva.

7.1.2. Prestar os serviços no local previsto neste termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.1.3. Cumprir todas as demais condições constantes do Termo de Referência.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento.

7.2.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

7.2.3. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA: DO ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Ao final do contrato, será realizada a devolução dos veículos à CONTRATADA, mediante:

- a) Vistoria final;
- b) Entrega do termo de encerramento contratual;
- c) Regularização de qualquer pendência relacionada à execução (multas de trânsito, avarias etc.).

8.2. A CONTRATANTE será responsável por garantir que todos os veículos sejam devolvidos em condições compatíveis com o uso e os termos contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão a servidor nomeado através de uma Portaria pelo Presidente desta Casa Legislativa.

9.2. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 473/2025 e tudo o mais que se relacione com o objeto deste termo, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Petrópolis – RJ ou modificação da contratação.

9.3. As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal da Câmara Municipal de Petrópolis – RJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

9.5. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado:

- a) Documentação comprobatória de licenciamento anual atualizado;
- b) Apólice de seguro com cobertura contra terceiros;
- c) Comprovantes de realização de manutenção (notas fiscais e ordens de serviço);
- d) Relatórios mensais de uso e quilometragem;
- e) Comprovantes de substituição dos veículos em caso de pane, sinistro ou falha;
- f) Declarações de atendimento aos requisitos ambientais (quando aplicável);
- g) Demais documentos exigidos contratualmente ou por solicitação do fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Petrópolis – RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara Municipal de Petrópolis – RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara Municipal de Petrópolis – RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1. A despesa com o pagamento está prevista no programa de trabalho 01.001.01.122.2025.2109, elemento da despesa 3.3.90.39.00.00.

10.2. O custo mensal da contratação é de R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil, e duzentos reais) referente a 16 veículos, sendo R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) o valor relativo a cada veículo.

10.3. Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

10.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente da Câmara Municipal de Petrópolis, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ, além de apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (inclusive as contribuições sociais);
- b) o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e;
- c) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

10.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

10.9. A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

10.10. O pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

10.11. Os pagamentos a serem efetuados à Contratada estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada da lei, ficando a



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

10.12. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO

11.1. A aceitação do objeto contratual ficará a cargo da Administração fiscalizadora.

11.2. Em caso de recusa de parte ou de todo o serviço, o pagamento ficará suspenso, até sua regularização, contando-se dessa época o prazo de pagamento fixado na Cláusula Segunda do presente.

11.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista que o objeto contratado não envolve fornecimento patrimonial à Administração nem demanda riscos elevados de inadimplemento que justifiquem sua exigência, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Entretanto, a CONTRATADA será responsável por prestar garantia técnica do serviço, respondendo integralmente pela manutenção dos veículos, substituições, seguros, licenciamento e quaisquer encargos decorrentes do uso, nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OUTRAS CONDIÇÕES

13.1. Os veículos deverão ser entregues com toda a documentação regular, incluindo seguro total com cobertura contra terceiros.

13.2. Em caso de indisponibilidade de veículo por falha, pane ou acidente, a CONTRATADA deverá providenciar veículo substituto em até 24h.

13.3. A manutenção preventiva e corretiva, bem como a assistência 24h (guincho), estarão incluídas no valor contratado, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

13.4. O atendimento aos requisitos técnicos será verificado pela fiscalização designada e registrado nos relatórios mensais de conformidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Termo de Referência e do presente instrumento, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

14.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380
Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- b) multa administrativa;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

15.1. A presente contratação emergencial está fundamentada no disposto no inciso VIII do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, que estabelece as hipóteses em que a Administração Pública poderá realizar contratações diretas, dispensando a licitação, em razão de urgência ou emergência, nas seguintes condições:

15.1.1. Da emergência e justificativa:

A contratação emergencial se faz necessária em razão de iminente risco de descontinuidade do serviço essencial de locação de veículos para o exercício regular das funções legislativas dos Vereadores desta Casa, conforme relatado na Cláusula Primeira deste contrato e demonstrado no Documento de Formalização de Demanda acostado ao processo administrativo nº 473/2025.

15.1.2. Da Urgência e Impossibilidade de Planejamento:

A situação em questão exige a imediata contratação emergencial do serviço de locação de 16 (dezesesseis) veículos tipo passeio, sedan médio, para uso institucional da Câmara Municipal de Petrópolis (CMP), conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e em consonância com as necessidades administrativas, de modo que a demora no atendimento causaria graves prejuízos à Administração Pública e à sociedade.

15.1.3. Da dispensa de Licitação:

Em conformidade com o artigo 75, § 6º da Lei nº 14.133/21, a contratação emergencial se faz sem a necessidade de licitação, tendo em vista a urgência do atendimento e a impossibilidade de aguardar o prazo necessário para a realização do procedimento licitatório.

15.1.4. Do Valor e Prazo:

A presente contratação está limitada ao valor e ao prazo necessários para atender a emergência, conforme dispõe o § 2º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, sendo o custo estimado de R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais) mensais, pelo prazo de até 12 (doze) meses, valor este que está diretamente relacionado à natureza urgente e temporária da demanda.

15.1.5. Da Publicação e Controle:

Nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, será dada a devida publicidade à contratação emergencial, conforme os requisitos legais estabelecidos, a fim de garantir a transparência e o controle da Administração Pública.

15.2. A presente contratação emergencial é realizada em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, com a devida justificativa da urgência e necessidade comprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Ficará a cargo da CONTRATANTE em 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Petrópolis-RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petrópolis, 06 de maio de 2025.

Vereador Carlos da Costa Machado
Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis-RJ

Alessandro Rocha da Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Carlos Henrique Martins Ribeiro
Matr. nº: 1913.041/25

Rodrigo Camilo Ribeiro
Matr. nº: 439.232/96